



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO AO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR-CHEFE

RUA GENERAL OSÓRIO, Nº 348, CENTRO, BENTO GONÇALVES/RS

DESPACHO DE APROVAÇÃO Nº. 00030/2025/PF/IFRS-GAB/PFIFRIO GRANDE DO SUL/PGF/AGU

NUP: 00833.000168/2025-89

INTERESSADOS: PROCURADORIA FEDERAL JUNTO AO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL - PF/IFRS

ASSUNTOS: ATIVIDADE MEIO

1. No NUP 00407.000022/2025-63, SEQ482 e SEQ489, foram juntados, respectivamente, os Pareceres Referenciais nº 00008/2025/GERTEC/ELIC/PGF/AGU e nº 00009/2025/GERTEC/ELIC/PGF/AGU, os quais têm as seguintes ementas:

PARECER REFERENCIAL n. 00008/2025/GERTEC/ELIC/PGF/AGU

EMENTA: Direito Administrativo. Licitações e Contratos. Pregão Eletrônico. Sistema de Registro de Preços. **Aquisição de gêneros alimentícios e produtos de limpeza.** Critério de julgamento pelo menor preço. **Recomendação para adoção do presente parecer como Parecer Referencial**, na forma da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, e Portaria PGF n. 262, de 5 de maio de 2017, nos casos de ausência de dúvidas jurídicas.

I. Esta Manifestação Jurídica Referencial se aplica aos procedimentos licitatórios para aquisição de gêneros alimentícios e produtos de limpeza, na modalidade pregão eletrônico, processados ou não pelo Sistema de Registro de Preços, com critério de julgamento pelo menor preço e valor estimado da contratação igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

II. Esta Manifestação Jurídica Referencial **não** se aplica aos procedimentos licitatórios destinados à aquisição ou fornecimento de:

- a) refeições prontas;
- b) gás liquefeito de petróleo, ainda que em conjunto com gêneros alimentícios;
- c) ração animal;
- d) sementes;
- e) terapia enteral nutricional.

III. Esta Manifestação Jurídica Referencial **não** se aplica, ainda, ao procedimento de "chamada pública", com dispensa de licitação, para aquisição de gêneros alimentícios para o atendimento de programas específicos.

PARECER REFERENCIAL n. 00009/2025/GERTEC/ELIC/PGF/AGU

EMENTA: Contratação direta de serviço público essencial de fornecimento de energia elétrica no Ambiente de Contratação Regulada (ACR). Inexigibilidade de licitação. Fornecedor exclusivo. Art. 74, I, da Lei nº 14.133, de 2021. **Recomendação para adoção do presente parecer como Parecer Referencial**, na forma da Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, e Portaria PGF nº 262, de 2017, nos casos de ausência de dúvidas jurídicas.

1. Esta Manifestação Jurídica Referencial **NÃO** se aplica quando a contratação ocorrer pelo mercado livre (ACL)

EMENTA: Direito Administrativo. Licitações e Contratos. Sistema de Registro de Preços. Procedimento de adesão à ata. **Recomendação para adoção do presente parecer como Parecer Referencial**, na forma da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, e Portaria PGF n. 262, de 5 de maio de 2017, nos casos de ausência de dúvidas jurídicas.

I. Esta Manifestação Jurídica Referencial **não** se aplica aos procedimentos de adesão à ata de registro de preços que tenham como objeto:

- a) solução de tecnologia da informação – TIC;
- b) obras e serviços de engenharia;
- c) aquisição de bens para entrega imediata.

II. Esta Manifestação Jurídica Referencial **não** se aplica, ainda, nas seguintes hipóteses:

- a) aos procedimentos de adesão cujo valor da contratação esteja abaixo de 1% do valor caracterizado pela lei como contratação de grande vulto (art. 6º, XXII, da Lei n. 14.133, de 2021), considerada a atualização anual legalmente exigida;
- b) às atas regidas pela Lei n. 8.666, de 1993, e pelo Decreto n. 7.892, de 2013, em razão da desnecessidade de análise jurídica para esses casos, conforme Orientação Normativa AGU n. 64.

2. Em relação ao objeto do Parecer Referencial nº 00009/2025/GERTEC/ELIC/PGF/AGU, em 2024 foi elaborado e divulgado para o IFRS o PARECER REFERENCIAL n. 00005/2024/PF/IFRS/PFIFRIO GRANDE DO SUL/PGF/AGU (NUP: 23419.004088/2024-16). Assim, em princípio, não seria necessária a aprovação ou utilização do parecer referencial elaborado pela ELIC. No entanto, **por ser mais atual e para manter a unidade de entendimentos e procedimentos entre as Procuradorias Federais, entende-se que é conveniente fazer a sua incorporação aos entendimentos desta Procuradoria Federal junto ao IFRS, em substituição ao PARECER REFERENCIAL n. 00005/2024/PF/IFRS/PFIFRIO GRANDE DO SUL/PGF/AGU.**

3. Diante do exposto, **APROVO**, para fins incorporação no âmbito da PF/IFRS, os Pareceres Referenciais nº 00008/2025/GERTEC/ELIC/PGF/AGU e nº 00009/2025/GERTEC/ELIC/PGF/AGU.

4. Encaminhe-se cópias dos documentos dos referidos pareceres referenciais, dos respectivos ofícios-circulares e deste despacho de aprovação à Diretoria de Licitações e Contratos do IFRS, solicitando, ainda, que seja dada ampla divulgação aos *campi* do IFRS.

Bento Gonçalves, 26 de agosto de 2025.

ALBERT CARAVACA
PROCURADOR FEDERAL
PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA FEDERAL JUNTO AO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00833000168202589 e da chave de acesso 808ba654



Documento assinado eletronicamente por ALBERT CARAVACA, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2855930179 e chave de acesso 808ba654 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ALBERT CARAVACA, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 26-08-2025 13:58. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.